

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO P.E. Nº 51/2020**

**Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:**

“Em relação à Conta Vinculada, favor confirmar se o saldo será liberado imediatamente após término da vigência do contrato e mediante comprovação de pagamento das verbas rescisórias aos colaboradores. Caso não seja de imediato, qual será o prazo?”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. Parágrafo Dezesesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários”

### **RESPOSTA**

**Submetido o questionamento à Comissão designada pela Portaria n.º 145/2020 responsável pela elaboração do Termo, esta assim se manifestou:**

“Conforme Instrução Normativa nº 005/2014, no §1º do art. 8º, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais terá um prazo de 10 dias úteis, a contar da solicitação e apresentação da documentação comprobatória pela contratada, para expedir autorização de resgate e encaminhar ao banco onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.”